



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## **MINUTA - TRE/PRE/CMA**

(Versão em Linguagem Simples, criada com apoio do Chat GPT)

Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Eleitoral do Pará.

O **Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **CONSIDERANDO:**

1.  
A Constituição Federal garante direitos iguais a todos, com ou sem deficiência, e combate a discriminação;
2.  
A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) protege os direitos das pessoas com deficiência;
3.  
A Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes de acessibilidade no Judiciário;
4.  
A Recomendação CNJ nº 144/2023 e o Pacto Nacional pela Linguagem Simples;
5.  
A Resolução nº 23.381/2012 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) criou o Programa de

Acessibilidade na Justiça Eleitoral;

6.

A Portaria nº 22.983/2024 do TRE-PA criou a Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão; e

7.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

**RESOLVE:**

### **Título I - Disposições Gerais**

**Art. 1º** Instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão na Justiça Eleitoral do Pará para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Objetivo:** Orientar medidas para promover a cidadania de todos os usuários da Justiça Eleitoral, como eleitores(as), candidatos(as), servidores(as) e colaboradores(as).

**Art. 2º** A Política de Acessibilidade e Inclusão deve orientar as ações das unidades do TRE-PA.

**Aplicação:** Projetos de comunicação, informação, engenharia e atendimento ao público.

**Art. 3º** Conceitos para aplicação da política:

I. **Pessoa com deficiência:** Quem tem impedimentos de longo prazo (físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais) que dificultam a participação plena na sociedade.

II. **Pessoa com mobilidade reduzida:** Quem tem dificuldade de movimentação temporária ou permanente, como idosos(as), gestantes e obesos(as).

III. **Atendente pessoal:** Pessoa que assiste ou cuida da pessoa com deficiência em suas atividades diárias.

IV. **Acompanhante:** Pessoa que acompanha a pessoa com deficiência.

V. **Acessibilidade:** Condições que permitem à pessoa com deficiência utilizar espaços, mobiliários, equipamentos, transportes e comunicação de forma segura e autônoma.

VI. **Desenho universal:** Produtos, ambientes e serviços utilizáveis por todas as pessoas sem necessidade de adaptação.

- VII. **Tecnologia assistiva:** Produtos e serviços que promovem a funcionalidade e autonomia da pessoa com deficiência.
- VIII. **Barreiras:** Obstáculos que limitam a participação social da pessoa com deficiência, como barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transportes, comunicação, atitudes e tecnologia.
- IX. **Comunicação:** Formas de interação, como Libras, Braille, caracteres ampliados, multimídia e tecnologias da informação.
- X. **Adaptações razoáveis:** Ajustes necessários para garantir à pessoa com deficiência o exercício de direitos em igualdade de condições.
- XI. **Rota acessível:** Trajeto seguro e sinalizado para uso autônomo por pessoas com deficiência.
- XII. **Discriminação por motivo de deficiência:** Diferença de tratamento que impede o exercício de direitos por pessoas com deficiência.

## Título II - Princípios, Diretrizes e Objetivos

### Art. 4º Princípios da Política de Acessibilidade e Inclusão:

- I. **Respeito à dignidade e autonomia:** Tratar todas as pessoas com deficiência com dignidade, respeitando suas escolhas e independência.
- II. **Não discriminação:** Garantir que ninguém seja tratado de forma diferente por causa de sua deficiência.
- III. **Participação e inclusão efetiva:** Assegurar que todas as pessoas com deficiência possam participar plenamente na sociedade.
- IV. **Respeito às diferenças:** Aceitar e valorizar as diferenças das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana.
- V. **Igualdade de oportunidades:** Proporcionar as mesmas oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua deficiência.
- VI. **Acessibilidade no atendimento:** Garantir que todos os serviços e atendimentos sejam acessíveis a todas as pessoas.

### Art. 5º Diretrizes da Política de Acessibilidade e Inclusão:

- I. **Comprometimento institucional:** Expandir a cultura da acessibilidade e inclusão em todos os níveis do TRE-PA.
- II. **Respeito à dignidade:** Promover meios para que pessoas com deficiência possam exercer seus direitos e liberdades.
- III. **Promoção da equidade:** Respeitar as necessidades específicas das pessoas com deficiência, oferecendo atendimento humanizado.
- IV. **Igualdade de oportunidades no trabalho:** Garantir que o ambiente de trabalho seja inclusivo e acessível.
- V. **Melhoria das condições de trabalho:** Implementar planos para melhorar as condições de trabalho de servidores(as) com deficiência.
- VI. **Atendimento prioritário:** Oferecer atendimento rápido e especializado para pessoas com deficiência.

- VII. **Combate aos estigmas:** Promover a aceitação e respeito às pessoas com deficiência, combatendo preconceitos.
- VIII. **Melhoria no acesso aos serviços:** Desenvolver ações para facilitar o acesso de pessoas com deficiência aos serviços do TRE-PA.
- IX. **Estratégias contínuas:** Manter o tema da acessibilidade sempre presente nas atividades do TRE-PA.
- X. **Canais de comunicação acessíveis:** Desenvolver e aprimorar meios de comunicação acessíveis para todos.
- XI. **Tecnologia da informação:** Facilitar o acesso e a participação de pessoas com deficiência nos serviços oferecidos pelo TRE-PA.
- XII. **Capacitação de servidores:** Oferecer treinamento contínuo sobre acessibilidade para servidores(as) e colaboradores(as).
- XIII. **Parcerias e cooperação:** Estabelecer parcerias para promover a acessibilidade e trocar experiências sobre o tema.

**Art. 6º** Objetivos da Política de Acessibilidade e Inclusão:

- I. **Difusão da política:** Conscientizar o público interno e externo sobre a importância da acessibilidade.
- II. **Aplicação da legislação:** Garantir o cumprimento das leis e normas de acessibilidade.
- III. **Eliminação de barreiras:** Remover obstáculos físicos, tecnológicos e de comunicação.
- IV. **Inclusão social:** Promover a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade.
- V. **Serviços tecnológicos acessíveis:** Desenvolver tecnologias que facilitem a vida das pessoas com deficiência.
- VI. **Sensibilização:** Educar servidores(as) e colaboradores(as) sobre a importância da acessibilidade.
- VII. **Avaliação contínua:** Monitorar e melhorar as ações de acessibilidade implementadas.
- VIII. **Parcerias:** Colaborar com outras instituições para promover a acessibilidade.
- IX. **Equidade no tratamento:** Garantir segurança e integridade no atendimento a pessoas com deficiência.
- X. **Desenho universal:** Aplicar o conceito de desenho universal e adaptação razoável nos serviços e espaços do TRE-PA.
- XI. **Barreiras tecnológicas:** Eliminar barreiras tecnológicas e de comunicação.
- XII. **Comunicação alternativa:** Desenvolver serviços tecnológicos para comunicação alternativa e acessível.
- XIII. **Capacitação contínua:** Promover cursos, palestras e oficinas sobre acessibilidade.
- XIV. **Sensibilização contínua:** Disseminar a cultura da inclusão e eliminar barreiras atitudinais.
- XV. **Avaliação de desempenho:** Avaliar continuamente o desempenho das ações acessíveis e inclusivas, adotando medidas preventivas e corretivas quando necessário.

**Título III - Disposições Finais**

**Art. 7º** O TRE-PA manterá ações para assegurar pleno acesso aos serviços eleitorais para

pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em consonância com a política e o plano estratégico institucional.

**Art. 8º** A Política de Acessibilidade e Inclusão será atualizada periodicamente conforme a necessidade.

**Art. 9º** As unidades do TRE-PA devem promover iniciativas de acessibilidade e inclusão.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FECURY NOGUEIRA**, **Membro de Comissão**, em 23/07/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002424506** e o código CRC **BD936A1E**.